



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01740871-5** em **16/12/2019 14:55:24**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0164555-28.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01740871-5
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 16/12/2019 14:55:24

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Exibindo 3 documentos >> [Exibir todos](#)

Petição* : 2640195_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_06 - 1-3.pdf
Documentação : 2640195_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação : 2640195_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_03 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01645552820198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no Membro inferior esquerdo, seja em decorrência do acidente de trânsito, haja vista que em toda a documentação o autor pleiteia por indenização em seu JOELHO ESQUERDO.**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

AFIRMA O NOTICIANTE QUE NA DATA E LOCAL ACIMA CITADO, ESTAVA SAINDO DE SUA RESIDENCIA COM A MOTO BROZ DE COR PRETA PLACA ORO 6030 QUANDO ESCORREGOU NA AREIA QUE HAVIA NA RUA QUANDO FOI SOCORRIDO POR POPULARES AO HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE SOFRENDO RUPTURA DOS LIGAMENTOS DO JOELHO ESQUERDO E NADA MAIS DISSSE.

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

INTERNAÇÃO
ARTROSCÓPIA CIRÚRGICA EM JOELHO, TORNOZELO, COTOVELO E
PUNHO PARA SUTURA MENISCAL DUPLA, REPARAÇÃO, REFORÇO OU
RECONSTRUÇÃO DOS LIGAMENTOS CRUZADOS (ANTERIOR OU
POSTERIOR), LIGAMENTO RECIDIVANTE DE ROTULA DESCOMPRESSÃO DO
CANAL CARPIANO



FORMULÁRIO PERI-OPERATÓRIO

Página 1 de 2

05/04/2016 13:16

Paciente: JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA Atendimento: 35267140 Prontuário: 11355494 Convênio: HAPVIDA

Profissional(is): EDNAIR FACANHA PEREIRA COREN 102587 Nº: 03800854 05/04/2016 às 07:53 leito: 133410
SORAIA VENTURA DE LIMA COREN 883859

ORIGEM DO PACIENTE

Residência Sim

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia Eletiva.

Data Da Cirurgia 05-APR-16

Procedimento Cirúrgico Proposto ARTROSCOPIA DE JOELHO

Pulseira De Identificação Não se aplica.

Responsável Pelo Recebimento MARCIA

Data Recebimento Do Paciente Na Unidade 05-APR-16

Avaliação Pré-Anestésica Sim.

Orientações Ao Paciente Cirurgia.

Avaliação Das Condições Emocionais Ansiedade.

Cirurgias Anteriores ARTROSCOPIA DE JOELHO

Reserva de Hemoderivados Não.

Preparo

Higienização Sim

de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 20/08/2019 às 17:33, o processo 0164555-28.2019.8.06.0001 e código 41-44A86.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Cumprido ressaltar que a ré já efetuou o pagamento no valor de R\$1687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 13 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

